

Pouso Alegre - MG, 28 de setembro.

## **DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE**

**Autoria – Poder Legislativo/Vereador Elizelto Guido**

Nos termos dos artigos 246 c/c 243, §2º-A, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, analisa-se os aspectos de admissibilidade do **Anteprojeto de Lei nº 103/2023** de autoria do Vereador Elizelto Guido que, **“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA FRANCISCO MARINO MODESTO (\*1957 +2007)”**.

### **1. RELATÓRIO:**

O Anteprojeto de Lei, em análise, tem como objetivo revogar as disposições da Lei nº 5.491/2014, passando a denominar como RUA FRANCISCO MARINO MODESTO a atual Rua 2 (SD-02), com início na Rua Juiz Paulo Penna de Alvarenga e término na Rua 04 (SD-04), localizada no Bairro Vila Rica II.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO:**

Analisando o Anteprojeto, verifica-se que foi apresentada a Certidão de Óbito, Biografia e Mapa de localização do logradouro, cumprindo o disposto no artigo 254, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Há de se destacar que o Anteprojeto visa revogar a Lei nº 5.491/2014. No caso em apreço, o autor do Anteprojeto não apresentou abaixo assinado devidamente subscrito por mais de 80% dos moradores daquela localidade, pois no local não possui moradores ou construções autorizadas, tendo em vista que não houve conclusão das obras de infraestrutura e o Bairro São Paulo não foi liberado pela Prefeitura Municipal até o presente momento.

Numa análise perfunctória do Anteprojeto de Lei proposto e com os documentos que o instruem, verifica-se que ao menos, “*em tese*”, não existem obstáculos legais ao início de sua tramitação.

Insta registrar que este parecer se refere, exclusivamente, aos aspectos legais de ADMISSIBILIDADE, sendo que a questão de mérito cabe, única e exclusivamente, ao Douto Plenário desta Casa de Leis.

### **3. CONCLUSÃO:**

Por tais razões, exara-se **despacho favorável** ao início do processo de tramitação do **Anteprojeto de Lei nº 103/2023**, para ser submetido à análise do Departamento Jurídico e das Comissões Temáticas e, posteriormente, à deliberação Plenária. Salienta-se que este despacho inicial é de **caráter opinativo**, razão pela qual não se vincula as deliberações das Comissões Permanentes desta Casa de Leis.



**Leandro Morais**  
Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG



**Camila da Fonseca Oliveira**  
Chefe de Assuntos Jurídicos - OAB/MG 132.044